



POLÍTICA DE AGENTES

Políticas de Compliance - Política 1.3 - Política de Agentes

Aprovado por	Conselho de Administração
Data de criação:	24 de Agosto de 2014
Data da última revisão:	2 de maio de 2019
Responsável(is) pela Política:	Chefe de Compliance do Grupo
Contato(s):	Chefe de Compliance do Grupo

1 Objetivo da política

- 1.1 A Empresa (conforme abaixo definida) poderá empregar “Agentes” (conforme abaixo definidos) para atuar em seu nome, para atingir seus objetivos comerciais nas atividades em que for mais eficaz ou eficiente empregar um agente do que realizar diretamente a tarefa. O uso de agentes, ainda que traga benefícios aos negócios, expõe a Empresa a variados níveis de riscos de *compliance* e de reputação.
- 1.2 O propósito desta Política é:
- 1.2.1 reduzir os riscos de *compliance* e de reputação relacionados à utilização de Agentes, promovendo um processo sólido de contratação de Agentes em toda a ERG, com o objetivo a certificar que estes Agentes não comprometam a reputação da Empresa através do seu comportamento ou de ações inapropriadas;
- 1.2.2 assegurar que haverá mecanismos apropriados de *compliance* para garantir o cumprimento, pelos Agentes, das leis aplicáveis e dos padrões de conduta exigidos pela Empresa na realização de suas atividades;
- 1.2.3 fornecer aos empregados e Agentes da Empresa os requisitos e diretrizes universais na indicação, gestão e monitoramento de Agentes.
- 1.3 A Política estabelece:
- 1.3.1 as condições que devem ser observadas para indicação, gestão e monitoramento de Agentes;
- 1.3.2 os padrões de conduta esperados dos Agentes e as condições exigidas para a conformidade com as leis e com as políticas e padrões Empresa; e
- 1.3.3 papéis e responsabilidades relativos ao cumprimento desta política.

2 Escopo

- 2.1 Esta Política é aplicável:
- 2.1.1 à Empresa, incluindo todas as suas unidades;
- 2.1.2 aos Agentes da Empresa;
- 2.1.3 a todos os empregados (incluindo pessoal temporário ou terceirizados), especificamente aqueles que lidam com diligência, indicação, monitoramento, uso e gestão de Agentes; e
- 2.1.4 todos os contratos envolvendo Agentes.
- 2.2 Em relação às sociedades ou entidades de qualquer tipo nas quais a Empresa detém participação minoritária, mas que tem representação em conselho, os membros do conselho indicados pela Empresa deverão mover esforços para que a respectiva sociedade possua sua própria política para a indicação de agentes.

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 1 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------

3 Definições

- 3.1 **Agente** – um terceiro (pessoa física ou jurídica) autorizado a negociar, representar ou agir em nome da Empresa em questões estratégicas, incluído, entre outras, negociações com entidades governamentais, além de agentes para assuntos alfandegários e ou representantes junto a órgãos políticos. Não inclui serviços ou consultorias em que o terceiro não possui poderes para vincular a Empresa, ou ainda falar ou negociar em nome desta.
- 3.2 **Conselho de Administração** – Conselho de Administração da Eurasian Resources Group S.a.r.l.
- 3.3 **Empregados** – todos os empregados ou diretores da Empresa.
- 3.4 **ERG ou Empresa** – Eurasian Resources Group S.a.r.l. (Société à Responsabilité Limitée), constituída e operando sob a legislação do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no Registro Comercial de Luxemburgo sob o número B 17.27, com sede na Rua Sainthe Zithe, n. 9, L-2763, Luzemburgo, e inclui todas as Empresas do Grupo.
- 3.5 **Grupo** – refere-se a todas as Empresas do Grupo
- 3.6 **Empresas do Grupo** – ERG ou qualquer uma subsidiárias diretas ou indiretas, individualmente consideradas.
- 3.7 **Política** – esta Política de Agentes
- 3.8 **Terceiros** – qualquer um que não seja um Empregado ou uma Empresa do Grupo.

4 Princípios da Política

- 4.1 *Devida diligência e Indicação*
Toda contratação de Agente proposta deve ser iniciada pelo Diretor da respectiva Unidade, endossada por escrito pelo Diretor Regional e pelo Diretor Jurídico Regional, notificada ao Diretor Jurídico do Grupo e aprovada pelo Diretor Presidente do Grupo.
- 4.1.1 Os Agentes deverão ser selecionados e indicados pelo Diretor da Unidade com extremo zelo, após a realização das devidas diligências, a fim de identificar riscos ou questões que afetem a reputação ou cumprimento da legislação. Tal diligência deverá ser totalmente documentada. Poderá por exemplo incluir os seguintes critérios:
- Perfil público e reputação do Agente, de seus diretores e de seus beneficiários finais;
 - Avaliação acerca da legitimidade e autenticidade das atividades do Agente e da confiabilidade do Agente para agir com integridade;
 - Capacidade – avaliação dos recursos financeiros, humanos e técnicos do Agente, além da verificação de seus conhecimentos e competências necessários para atuar como agente da Empresa;
 - Desempenho e atividades comerciais anteriores; e
 - Conflitos de interesse, potenciais ou reais, que possam influenciar negativamente o desempenho do Agente.
- 4.1.2 Todos os Empregados que trabalham com os Agentes ou envolvidos no processo de indicação de um Agente deverão estar alertas para certos sinais de risco, reais ou aparentes, que possam indicar que o Agente talvez não atenda aos padrões de conduta exigidos pela Empresa na consecução de seus negócios. A título de ilustração, uma lista não exaustiva de sinais de risco poderá ser encontrada no Anexo I deste documento.
- 4.1.3 Quaisquer riscos ou problemas identificados durante a diligência deverão ser avaliados para determinar se ameaçam a reputação da Empresa. Se for decidido, em observâncias às aprovações exigidas nesta Política, pela celebração de contrato com o Agente apesar dos riscos e problemas identificados, tais

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 2 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------



riscos e problemas deverão ser monitorados regularmente pelo responsável pelo contrato (a ser definido no momento da contratação), como parte do plano de monitoramento do Agente.

4.1.4 Cópias de todas as informações da diligência reunidas e de todos os documentos relativos às atividades do Agente, incluindo e-mails, relatórios de progresso, notas de reuniões e registros de todos os pagamentos feitos ao agente (inclusive detalhes da conta bancária de depósito) deverão ser arquivadas adequadamente pelo responsável pelo contrato e retidas de acordo com a Política de Retenção e Destruição de Registros.

4.1.5 Agentes devem ser registrados como “Agentes” no registro de terceiros mantido pela respectiva Empresa do Grupo, de modo a ser monitorado nos termos desta Política.

4.2 *Cumprimento das leis e políticas da Empresa*

É responsabilidade exclusiva de cada Agente garantir que cumpre e cumprirá as leis e regulamentos aplicáveis.

4.2.1 A Empresa define suas condições de desempenho e conduta na consecução de seus negócios nas políticas da Empresa. A Empresa exige que todos os Agentes observem e cumpram o quanto indicado em tais políticas. A obrigação do Agente em cumprir com estas políticas deve fazer parte do contrato com o Agente. Os Agentes deverão receber cópias das seguintes políticas:

- Código de Conduta
- Política de Agentes
- Política Antissuborno e Anticorrupção
- Política de Conformidade com as Leis Antitruste e de Concorrência
- Política de Conflitos de Interesses
- Política de Presentes e Entretenimento
- Política de Conformidade com Sanções Econômicas Internacionais
- Política Antilavagem de Dinheiro
- Política Antifraude
- Política de Proteção a Dados
- Política de Direitos Humanos
- Política de Projetos de RSC e Patrocínios
- Qualquer outra política, procedimento ou diretriz relevante que possa ser eventualmente implementada pela Empresa

4.2.1.1 Deve ser obtido do Agente um reconhecimento por escrito de que recebeu e entendeu tais normas.

4.2.2 Os Agentes deverão adotar as políticas da Empresa mencionadas acima ou adaptar seu próprio conjunto de políticas, que deverão assegurar a observância e cumprimento dos quanto estabelecido nas políticas Empresa.

4.2.3 Todos os Agentes deverão ser informados sem demora, pelo responsável pelo contrato, sobre quaisquer revisões dessas políticas e apresentar reconhecimento por escrito atualizado.

4.2.4 Todos os Agentes, após o término de cada ano calendário, deverão confirmar por escrito que não estão envolvidos em nenhuma conduta ilegal, corrupta ou antiética no desempenho de suas funções como Agentes e que permanecem cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e políticas da Empresa aplicáveis.

4.2.5 Se o Agente deixar de submeter uma declaração de conformidade conforme exigido pelo item 4.2.4 acima, todos os pagamentos de comissão a este Agente deverão ser suspensos. Todos os Agentes devem confirmar por escrito que estão cientes desta disposição.

4.3 *Contrato*

A indicação de um agente só poderá ser feita em contrato por escrito.

4.3.1 Os acordos firmados com Agentes deverão basear-se em modelo aprovado pelo Diretor Jurídico do Grupo ou, se não for usado um modelo, os acordos deverão ser revisados pelo Diretor Jurídico do

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 3 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------

Grupo (ou pessoa por ele designada) e pelo Compliance antes da sua celebração. Em qualquer dos dois casos, o contrato com um Agente deverá incluir:

- (a) declaração de que o Agente recebeu uma cópia da última versão do Código de Conduta e das demais políticas da Empresa e um compromisso de que ele/ela, bem como quaisquer outros subcontratados, que deverão ser devidamente aprovados pela respectiva Empresa do Grupo, irá cumprir com o estabelecido no Código de Conduta e demais políticas da Empresa ao realizar suas obrigações previstas no acordo;
- (b) a exigência de que a indicação de subcontratados pelo Agente deverá ser acordada com a respectiva Empresa do Grupo, após revisão pelas lideranças regionais de Compliance e jurídicas;
- (c) provisões específicas informando que o Agente irá manter conformidade com todas as leis aplicáveis, todas as leis antissuborno, quaisquer sanções econômicas internacionais e também provisões de controle de exportação;
- (d) confirmação de que o Agente nunca foi sentenciado por suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, violação das leis antitruste ou de concorrência ou violação de sanções econômicas internacionais;
- (e) confirmação de que nem o Agente nem sua família próxima tem quaisquer conexões familiares ou comerciais com funcionários públicos estrangeiros relevantes;
- (f) confirmação de que nem o Agente nem sua família próxima tem quaisquer conexões familiares ou comerciais com a Empregados relevantes;
- (g) obrigação de que o Agente manterá livros e registros separados para o trabalho feito em nome da Empresa do Grupo, quaisquer pagamentos e documentação de apoio relativos à execução do contrato e quaisquer documentos relativos às tratativas do Agente com quaisquer Terceiros em nome da Empresa do Grupo; e
- (h) um acordo para auditar, a pedido da Empresa do Grupo, todas as informações e documentos relativos ao acordo celebrado com o Agente, e todos os trabalhos, comunicações e pagamentos relacionados.

4.4 *Pagamentos aos Agentes*

A remuneração dos Agentes deverá ser apropriada, e representar um incentivo para o Agente agir considerando o melhor interesse da Empresa do Grupo, e não criar oportunidade de comportamento antiético do Agente.

4.4.1 Nenhum pagamento a Agentes poderá ser feito em espécie.

4.4.2 Nenhum pagamento devido a Agentes poderá ser feito em contas de terceiro.

4.4.3 Qualquer reembolso de custos deverá ser ter o suporte de documentação apropriada e detalhada (comprovação da prestação do serviço, cronogramas, faturas, recibos etc.).

4.4.4 Pagamentos para Agentes podem ser suspensos caso o respectivo Agente deixe de realizar declaração de conformidade requerida por esta Política.

4.5 *Monitoramento do Contrato*

Uma vez indicado, todo Agente deverá ser avaliado regularmente pelo responsável pelo contrato. Tal avaliação deverá ocorrer no mínimo a cada dois anos. Os Agentes que atuem em pelo menos um país de risco deverão ser avaliados anualmente. Se a indicação for feita para um projeto específico, a avaliação ocorrerá após a conclusão do projeto.

4.5.1 Cópias das avaliações deverão ser arquivadas juntamente com o respectivo contrato pelo Departamento Jurídico regional.

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 4 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------

4.5.2 A administração regional deverá confirmar anualmente ao Chefe de Compliance e ao Diretor Jurídico do Grupo que todos os contratos com Agentes em suas Regiões observam e cumprem as condições e termos desta política.

5 Agentes já existentes

- 5.1 Em relação aos Agentes já existentes, as respectivas Unidades da Empresa deverão enviar aos mesmos uma cópia do Código de Conduta da Empresa e das políticas da Empresa mencionadas no item 4.2 desta Política, juntamente com uma carta explicando que a Empresa espera que eles as cumpram. Os Agentes já existentes deverão devolver uma cópia assinada de tal carta, reconhecendo sua obrigação de cumprir com o quanto determinado nesses documentos.
- 5.2 Também, se nenhuma avaliação tiver ocorrido nos últimos 12 meses, os Agentes já existentes deverão ser avaliados em relação à sua reputação e sua experiência. Isto deverá ser feito o mais brevemente possível, mas no máximo em até seis meses após a presente Política entrar em vigor.

6 Questões

- 6.1 Em caso de dúvidas, consulte sempre o Departamento de Compliance de sua unidade.

7 Responsabilidades

- 7.1 O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento desta política
- 7.2 O Comitê de Compliance do Conselho de Administração é responsável pela fiscalização do cumprimento desta política.
- 7.3 O Diretor Presidente do Grupo, com o apoio Diretor Jurídico e pelo Chefe de Compliance do Grupo, é responsável por implementar esta Política de acordo com as exigências do Conselho de Administração.
- 7.4 Os Diretores das Unidades são responsáveis pela definição das responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a efetiva implementação desta Política em todas as jurisdições e o cumprimento de suas condições.
- 7.5 Os Diretores das Unidades que se utilizam de Agentes são responsáveis por negociar os contratos com tais Agentes e por assegurar que todas as condições e termos da política sejam adotados
- 7.6 Os Diretores das Unidades que se utilizam de Agentes são responsáveis por assegurar o monitoramento periódico das atividades desenvolvidas pelos Agentes, na periodicidade exigida e de acordo com os padrões de diligências de Terceiros estabelecidos.
- 7.7 Os Diretores que propuserem a utilização de Agentes serão responsáveis por garantir que a solicitação contenha informações e avaliações completas e precisas.
- 7.8 O Diretor de cada Unidade é responsável por garantir que seus respectivos Empregados e Agentes estejam cientes desta Política.
- 7.9 É responsabilidade de cada um dos Empregados e Agentes o cumprimento dos termos desta Política.

8 Monitoramento

- 8.1 O Chefe de Compliance do Grupo deverá periodicamente, e ao menos anualmente, informar o status do cumprimento desta Política de Agentes ao Comitê de Compliance do Conselho de Administração.

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 5 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------



- 8.2 A Administração Regional é responsável pela implementação efetiva desta Política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles e procedimentos adequados que garantam seu cumprimento contínuo.
- 8.3 Contratos com Agentes deverão ser monitorados pela Unidade de Negócios conforme esta Política.
- 8.4 A Auditoria Interna deverá revisar periodicamente o cumprimento desta política e relatar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à administração do Grupo e ao Comitê de Compliance do Conselho de Administração.

9 Descumprimento

- 9.1 Qualquer Empregado que descumprir as condições e termos desta política estará sujeito a ação disciplinar, que pode incluir demissão sumária.
- 9.2 Caso um contrato firmado com um Agente viole esta política, a respectiva Empresa do Grupo deverá tomar todas as medidas cabíveis para rescindi-lo.
- 9.3 Se um Empregado tiver preocupações em relação a ações de Agentes que possam violar leis e regulamentos aplicáveis ou que de outro modo possam violar as políticas da Empresa, este Empregado é encorajado a informar tais dúvidas à administração, aos departamentos de RH, Jurídico ou Compliance ou a comunicar suas preocupações através dos canais de denúncia disponíveis.

10 Controle de Versão do Documento

Versão	Data	Descrição de mudanças	Aprovação
1	24.08.2014		
2	05.05.2015		
3	02.05.2019		

ANEXO 1

Sinais de potenciais riscos reputacionais e legais

- Há boatos de que o comportamento anterior do agente foi antiético ou ilegal;
- O Agente não tem experiência no mercado ou no país em questão;
- O Agente informa que é necessário dinheiro para garantir qualquer negócio;
- O Agente busca comissões excepcionalmente altas ou requer pagamentos para propósitos vagos, urgentes ou não especificados;
- O Agente requisita pagamento da comissão, ou uma porção significativa dele, antes ou imediatamente após da concessão do contrato por um cliente;
- O Agente requisita pagamentos feitos em espécie ou em conta bancária estranha (e.g. em jurisdição fora do território) ou a qualquer terceiro;
- A habilidade do Agente de garantir um contrato parece basear-se em relações impróprias ou antiéticas com indivíduos importantes;
- O Agente requisita um arranjo (ou quaisquer outros termos especiais) em termos comerciais não usuais ou fora das condições normais de concorrência.
- O país onde a transação está sendo feita tem histórico de corrupção (CPI1 < 35).
- O Agente foi especialmente recomendado por um funcionário público estrangeiro ou por alguém com ligações com o Governo do país.
- A única qualificação do Agente é sua influência junto a funcionários públicos estrangeiros.
- Há uma discrepância entre a comissão a ser paga e o serviço a ser prestado.
- O Agente não documenta apropriadamente as despesas para as quais reivindica reembolso.
- O Agente requisita que quaisquer pagamentos previstos no contrato sejam feitos a um terceiro ou em outro país.
- O Agente pede anonimato.
- O Agente não permite que a ERG faça auditoria nos seus registros relativos às suas tratativas com terceiros em nome da ERG.
- O Agente fornece informações incompletas ou imprecisas durante o processo de diligência.
- O Agente tem conexões familiares ou comerciais com funcionários públicos estrangeiros relevantes.
- O Agente não tem recursos suficientes e depende muito do uso de subcontratados para realizar as obrigações previstas no acordo.
- O Agente é suspeito de ter se envolvido previamente em suborno de funcionários públicos estrangeiros.

A lista acima não é exaustiva e qualquer Chefe de Unidade de Negócios que sugerir a indicação de um Agente deverá usar seu discernimento antes de fazer uma recomendação de indicação de um determinado Agente.

¹ A Empresa usa o mais recente Índice de Percepção de Corrupção (IPC) da Transparência Internacional em todos os mercados nos quais os Agentes vão representar a Empresa, incluindo o país no qual o Agente é domiciliado. Uma cópia do último índice pode ser obtida no website da Transparência Internacional, <http://cpi.transparency.org/>

STATUS A	DATA 10.06.2019	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-1.3	NOME Agentes	PÁGINA 7 de 7
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------	------------------